



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

*Regulamenta o ingresso de discentes graduados no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia nos Cursos de Segundo Ciclo do **Campus** Avançado de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.010479/2016-51 e o que ficou decidido em sua 250ª reunião, realizada em 27 de janeiro de 2017, resolve regulamentar o ingresso de discentes graduados no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia nos Cursos de Segundo Ciclo do **Campus** Avançado de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O ingresso dos discentes do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** Avançado de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas/MG será realizado de acordo com as normas estabelecidas por esta regulamentação.

Art. 2º As vagas para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG são integralmente reservadas aos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do **Campus** Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG que integralizarem os créditos previstos no Projeto Pedagógico do referido curso.

Parágrafo único. O ingresso dos discentes oriundos de outros Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia deve seguir regulamentação específica.

Art. 3º Para o provimento das vagas, será publicado edital pela Pró-Reitoria de Graduação que especificará o número de vagas para cada Curso e definirá os critérios de acordo com o presente Regulamento.

Art. 4º Será permitida a inscrição simultânea do discente em mais de um curso específico, devendo esse informar a ordem de opção.

Parágrafo único. O acadêmico somente poderá se matricular em um único curso de segundo ciclo.

Art. 5º A classificação dos candidatos será dada pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), obtido na totalidade das unidades curriculares cursadas durante o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.



Art. 6º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I – o candidato com maior carga horária cursada e aprovada em unidades curriculares eletivas e diretivas que excederem o mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia;

II – o candidato com maior Coeficiente de Aprovação (CA);

III – o candidato com maior carga horária cursada e aprovada em unidades curriculares optativas.

Art. 7º O acadêmico que já concluiu um curso de segundo ciclo ofertado no **Campus Avançado** de Poços de Caldas da UNIFAL-MG não poderá concorrer no edital de ingresso, ficando apto a concorrer somente em Edital de Reingresso, a ser publicado caso haja vagas ociosas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CEPE nº 016/2011, de 1/7/2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE